





CONTRATO Nº 20220610-SEMED - PMS CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI, CNPJ N° 31.522.503/0001-50, COMO ABAIXO MELHORSE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SALVATERRA, CNPJ Nº 04.888.517/0001-10, sediada à Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, Estado do Pará, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, brasileiro, casado, agente político, portadora da Carteira de Identidade № 1544027 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 151.912.652-20, domiciliado e residente na Travessa Oitava S/Nº, Bairro: Paes de Carvalho, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, com INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada à Rua CEARENSE, S/N, Bairro: CENTRO, CEP:68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, representada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Sr KLÉBSON SALGADO GLÓRIA, brasileiro (a), paraense, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6659315 - SSP/PA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 972.337.572-91, domiciliado(a) e residente na Segunda Rua, 310 – Comunidade Caldeirão - Cep: 6886-000 - Salvaterra/PA, Estado do Pará, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI, CNPJ N° 31.522.503/0001-50, localizada na TRAV. FRANKLIN DE MENEZES S/n, Bairro: São João de Outeiro, no município de Belém Estado do Pará Cep: 66840-105, denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr.(a) CLEVERLAND DOS SANTOS QUARESMA, CPF:185.952.192-49 brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na TRAV. FRANKLIND DE MENESES, OUTEIRO, S/N, Bairro: São João do Outeiro, no Município de Belém Estado do PA, CEP: 66840-115, sujeitando- se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL







01080	5 CADEIRA ISO EMPILHÁVEL FIXA P/ ESCRITÓRIO - Marca.: TRAVEL MAX ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA	UNIDADE	66,00	180,000	11.880,00
01081	1 CONJUNTO P/ PROFESSOR C/ MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, CADEIRA C/ASSENTO - Marca.: OLIVEIRA MOVE CADEIRA C/ ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM POLIPROPILI (COR BRANCO)		155,00	475,000	73.625,00
01081	2 ESTANTE DE AÇO 30x90x2MTS CHAPA 26 C/ 6 BANDEJAS 30K G - Marca.: ELITE AÇO	UNIDADE	26,00	998,000	25.948,00
01081	3 ESTANTE DE AÇO P/ BIBLIOTECA DUPLA 198X096,5X058 (AX LXP), 12 PRATELEIRAS - Marca.: ELITE AÇO COM REFORÇO ÔMEGA,CHAPA 24/14.	UNIDADE	26,00	338,000	8.788,00
01081	5 AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS (Bivolt) - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	8,00	3.090,000	24.720,00
01081	6 AR CONDICIONADO SPLIT 21000 BTUS (Bivolt) - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	8,00	4.400,000	35.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	180.161,00

- Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico N° 17/2021-009-SEMED. A Contratada-declara serem conhecedoras da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 180.161,00 (cento e oitenta mil, cento e sessenta e um reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico N° 17/2021-009-SEMED- realizado com fundamento conforme Decreto nº 10.024, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo para entrega dos produtos será no prazo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, serão feitas entregas de forma parceladas, conforme as solicitações;
- 4.2. As entregas serão, obrigatoriamente, entregues nos locais designado pela secretaria, em dias úteis e em horário de 08:00 às 12:00h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade da contratada até o local indicado;
- 4.3. As entregas deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Educação: Galpão 2: Avenida Paulo Ribeiro, S/Nº, entre 6ª e 7ª Ruas, Bairro: Centro.
- 4.4. A entrega deverá obedecer ao protocolo do Ministério da Saúde e do Decreto Municipal em vigor;







- 4.5. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria de educação;
- 4.6. Em caso de devolução dos produtos por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, todas as despesas serão atribuídas à empresa (fornecedora);
- 4.7. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso,** após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;
- 4.8. Em hipótese alguma serão aceitos a recarga em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle do objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor designado através de portaria. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;
- 5.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 5.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 5.3.1. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 5.4. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 5.5. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 5.6. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;
- 5.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma







cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

5.8. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa.
- 6.2. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Termo de Referência:
- 7.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;
- 7.4. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado nos itens da planilha, o prazo para substituição do referido item será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;
- 7.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;







- 7.7. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos produtos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento, embalados individualmente, sem nenhum tipo de amassado ou danificação;
- 7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.12. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com o nome da empresa, uniformizados e uso de calçados, obedecendo os protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, mantendo os cabelos protegidos, mãos higienizadas, uso de mascarás e álcool gel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 8.2. Efetuar o pagamento do fornecimento, de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 8.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

10.1 - Todos os itens deverão possuir controle de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á a despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.111, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 180.161,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 13.3. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.
- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;
- 13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvaterra do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;







- 13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;
- 13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, por tanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 13.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOSCONTRATOS

- 14.1- O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo.
- 14.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.
- 14.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a Lei nº ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da 8.666/93.
- 14.4. A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- 14.5 É vedado efetuar acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:
- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;
- **a) Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória observada os seguintes limites:
- **b.1) 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- **b.2) 2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- **b.3) 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- 15.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;
- 15.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de







1993, a CONTRATADA que:

- **a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

- 16.1.A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I aXII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- **II amigáve**l, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde quehaja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;







- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.12 e
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- 17.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.
- 17.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-







a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 17/2021 009-SEMED –

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DACONTRATADA

18.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 17/2021-009-SEMED, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salvaterra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA - PA, 06 de Junho de 2022

FUNDEB

CNPJ(MF) 04.888.517/0001-10 CONTRATANTE

COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI CNPJ 31.522.503/0001-50 CONTRATADO(A)

Testemunhas:1.	2.	
CDE	CDE	